



(Revogada pela [Resolução IBA 02/2021](#))

~~RESOLUÇÃO IBA Nº 04/2013~~

~~**Cria o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS – CPA, e dá outras providências.**~~

~~**O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA – IBA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO~~

~~a) a importância da homogeneização do princípio atuarial que norteia os cálculos dos passivos atuariais das Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, Seguradoras, Resseguradoras, Sociedades de Capitalização e Operadoras de Saúde;~~

~~b) a solidificação da profissão atuarial no mercado brasileiro que enseja a necessidade de estabelecer um comitê que de maneira centralizada elabore pronunciamentos técnicos atuariais;~~

~~c) a demanda dos órgãos reguladores para o IBA ser o centralizador e catalizador dos pronunciamentos atuariais.~~

~~RESOLVE :~~

~~CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, SEDE E COMPOSIÇÃO~~

~~**Art. 1º** Instituir o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS – CPA.~~

~~**Art. 2º** O CPA terá sede no Rio de Janeiro e será composto pelos seguintes membros:~~

- ~~I – Presidente e Vice-Presidente do IBA;~~
- ~~II – Três Diretores que compõem a Diretoria Técnica do IBA;~~
- ~~III – Cinco MIBAs indicados pela Diretoria do IBA, sendo preferencialmente os coordenadores dos Comitês Técnicos.~~

~~§ 1º O CPA será composto exclusivamente por MIBAs.~~

~~§ 2º As reuniões terão a periodicidade mínima trimestral e serão presididas pelo presidente do IBA, ou pelo vice-presidente na sua ausência.~~



~~§ 3º Sempre que oportuno ou necessário, os membros poderão propor a participação de convidados nas reuniões, sujeita a aprovação prévia dos representantes presentes.~~

~~**Art. 3º** No âmbito do CPA serão criados cinco Comitês Técnicos subdivididos da seguinte forma:~~

- ~~- Comitê Técnico de Seguros, Previdência Complementar Aberta, Capitalização e Resseguro;~~
- ~~- Comitê Técnico de Saúde;~~
- ~~- Comitê Técnico de Previdência Complementar Fechada;~~
- ~~- Comitê Técnico de Previdência Pública;~~
- ~~- Comitê Técnico Geral.~~

~~§ 1º Cada Comitê Técnico será composto por até dez membros com a seguinte representação mínima:~~

- ~~I- um representante da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, do Ministério da Fazenda, no Comitê Técnico de Seguros, Previdência Complementar Aberta, Capitalização e Resseguro;~~
- ~~II- um representante da Agência Nacional de Saúde – ANS, do Ministério da Saúde, no Comitê Técnico de Saúde;~~
- ~~III- um representante da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, do Ministério da Previdência Social, no Comitê Técnico de Previdência Complementar Fechada;~~
- ~~IV- um representante da Secretaria de Políticas da Previdência Social – SPPS, do Ministério da Previdência Social, no Comitê Técnico de Previdência Pública;~~
- ~~V- representantes de mercado para cada um dos órgãos de governo citados nos itens I, II, III e IV.~~

~~§ 2º O(s) representante(s) de mercado para cada Comitê Técnico deverá/deverão ser indicado(s) pelos presidentes das Associações/Federações/Confederações que o(s) representa(m).~~

~~§ 3º Relativamente a cada membro titular será indicado e designado um respectivo suplente, todos com direitos a voz nas reuniões.~~

~~§ 4º A Diretoria do IBA designará um coordenador para cada Comitê Técnico que será responsável por presidir as reuniões e reportar os assuntos para o CPA.~~

~~§ 5º O coordenador de cada Comitê Técnico nomeará os demais representantes que o integrarão.~~



~~§ 6º A qualquer tempo, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do IBA, o coordenador e/ou os representantes por ele designados poderão ser substituídos.~~

~~§ 7º Poderão ser criados Grupos de Trabalho com propósito específico, em conformidade com o Regimento Interno, a serem conduzidos por um membro titular do Comitê Técnico escolhido pelo respectivo coordenador.~~

~~§ 8º Todos os membros do Comitê Técnico deverão ser bacharéis em Ciências Atuariais, preferencialmente MIBAs.~~

~~§ 9º Os Grupos de Trabalho que eventualmente sejam criados devem ser formados preferencialmente por MIBAs.~~

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

~~**Art. 4º** O CPA tem por objetivo o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Atuária e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pelas entidades reguladoras brasileiras, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção.~~

~~**Art. 5º** É atribuição do CPA estudar, pesquisar, discutir, elaborar e deliberar sobre o conteúdo e a redação de Pronunciamentos Técnicos.~~

~~§ 1º O CPA poderá emitir Orientações e Interpretações, além dos Pronunciamentos Técnicos, sendo que todos poderão ser consubstanciados em atos normativos pelos órgãos reguladores brasileiros, visando dirimir dúvidas quanto à implementação desses Pronunciamentos Técnicos.~~

~~§ 2º O CPA dará ampla divulgação dos documentos que produzir.~~

~~§ 3º A aprovação dos Pronunciamentos Técnicos, das Orientações e de suas Interpretações dar-se-á, em conformidade com o regimento interno, mas sempre, por maioria simples.~~

~~§ 4º Definir suas diretrizes de atuação, sempre em consonância com suas finalidades.~~

~~**Art. 6º** Para o cumprimento de seus objetivos, o CPA poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis e necessárias, entre as quais:~~

~~a- realizar pesquisas;~~

~~b- manter serviço de divulgação e de distribuição de informações, dados, trabalhos, estudos técnicos e documentos relacionados com os seus objetivos;~~

~~c- subsidiar o IBA nas suas necessidades;~~

~~d- realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos.~~



~~**Art. 7º** O CPA deverá disponibilizar no site do IBA a consulta pública às minutas dos Pronunciamentos Técnicos.~~

~~**Parágrafo único.** No processo de consulta, o CPA consultará outras entidades e/ou instituições, como:~~

~~Secretaria da Receita Federal, agências reguladoras, associações ou federações representativas do mercado de atuação do atuário, e outras que tenham interesse direto nas questões definidas nos objetivos do CPA devendo, para cada uma delas, haver uma correspondência direta e individualizada.~~

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

~~**Art. 8º** O CPA será formado por MIBAs com reconhecido conhecimento técnico na área atuarial.~~

~~§ 1º O mandato dos membros do CPA, que compõe a Diretoria do IBA, coincidirá com o mandato da mesma, permitindo-se reconduções, conforme disposto no Estatuto do IBA, encerrando-se com a assinatura do termo de posse do sucessor formalmente indicado.~~

~~§ 2º O mandato dos membros dos Comitês Técnicos será de 4 (quatro) anos, permitindo-se reconduções, encerrando-se com a assinatura do termo de posse do sucessor formalmente indicado.~~

~~§ 3º As reuniões do CPA e dos Comitês Técnicos instalar-se-ão com a presença de um número superior a 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.~~

~~**Art. 9º** Os membros do CPA e dos Comitês Técnicos desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração pelo IBA.~~

CAPÍTULO IV DO IBA

~~**Art. 10** Competirá aos membros da Diretoria do IBA que compõe o CPA:~~

- ~~a) convidar as instituições referidas no art. 3º para compor os Comitês Técnicos;~~
- ~~b) fornecer estrutura física, biblioteca, recursos humanos e outros para o pleno atendimento dos objetivos da presente Resolução que criou o CPA;~~
- ~~c) dar ampla divulgação das minutas dos Pronunciamentos Técnicos, das suas Interpretações e das Orientações emanadas do CPA;~~
- ~~d) viabilizar a promoção de consultas públicas para discussão das minutas de matéria técnica acima referidas;~~
- ~~e) firmar convênios visando à adoção dos atos do CPA pelas instituições interessadas na matéria técnica;~~
- ~~f) manter os contatos necessários para questionar, quando aplicável, as razões pelas quais uma entidade ou instituição, assim definidas no § único do Art. 7, não aprovou os procedimentos técnicos recomendados pelo CPA;~~
- ~~g) firmar convênios, contratos, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração ou cooperação para o atendimento ao disposto na presente Resolução;~~



- ~~h) proceder à divulgação, inclusive por via eletrônica, dos atos do CPA;~~
- ~~i) acompanhar a representação dos Comitês Técnicos junto aos órgãos de governo que o compõem e às Associações, Federações e Confederações;~~
- ~~j) firmar convênios com os órgãos reguladores brasileiros para que estes implementem, em suas respectivas áreas de abrangência, os Pronunciamentos Técnicos, as Orientações e as Interpretações emitidos pelo CPA; e~~
- ~~k) fomentar a divulgação dos atos e decisões do CPA nas instituições de ensino atuarial no Brasil.~~

~~CAPÍTULO V~~ **~~DO PRAZO DE DURAÇÃO~~**

~~Art. 11.~~ A duração do CPA é por prazo indeterminado.

~~Art. 12.~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2013.

Flavio Vieira Machado da Cunha Castro
Presidente do IBA